

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10 E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

LEI Nº 1.788, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO CONSERTO DOS BURACOS E VALAS ABERTOS NAS VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS PELAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

THIAGO GRASSELLI DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

- **Artigo 1º** Fica estabelecido o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término das obras realizadas, para que as empresas recuperem, com serviço de tapa-buracos, as vias públicas e passeios públicos onde foram abertos buracos e valas para a realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água e esgoto, luz, telefone, internet e outros serviços no âmbito do Município de Taquarituba.
- § 1º O prazo para conserto poderá ser estendido para, três (03) vezes o determinado no *caput* deste artigo, quando manifestada e comprovada a necessidade, por escrito.
- **§ 2º** As obras de tapa valas e buracos terão garantias de qualidade do serviço de, no mínimo, 06 (seis) meses, quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação, e de 12 (doze) meses, quando realizadas em vias calçadas e/ou pavimentadas.
- § 3º As empresas concessionárias emitirão comunicado de conclusão dos serviços ao Departamento de Obras da Prefeitura do Município de Taquarituba, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que designará Engenheiro para atestar as qualidades mínimas das obras de tapa valas e buracos.
- **Artigo 2º** A recuperação de vias de que trata esta lei é de responsabilidade das empresas concessionárias de serviços públicos descritos no artigo primeiro desta Lei e outras que vierem a surgir, ainda que as obras que causaram as valas e os buracos tenham sido realizadas por terceiros por elas contratadas.
- **Artigo 3º** Enquanto perdurar as obras realizadas pelas empresas concessionárias de serviços públicos de água e esgoto, luz, telefone e outras, as vias e/ou passeios públicos deverão obrigatoriamente ser sinalizados pelas referidas empresas, se necessário, isolá-los com placas que permitam a nítida visualização também à noite, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos.

Parágrafo único. Os fiscais de obras da Prefeitura do Município de Taquarituba, deverão acompanhar diretamente os serviços de recuperação de vias.

Artigo 4º – O descumprimento do disposto nesta lei, inclusive no que importa a qualidade do serviço, prevista no parágrafo segundo do artigo primeiro, sujeitará a empresa concessionária do

Rua Joel Gomes, 09- Bairro Novo Centro - CEP 18740-000 - Taquarituba - SP.





Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10 E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

serviço público responsável pela obra, depois de notificada para cumprir a obrigação, as seguintes penalidades:

- **I.** Advertência, para cumprir a obrigação no prazo assinalado nesta lei e multa equivalente a 3 UFMT (Unidade Fiscal do Município de Taquarituba).
- **II.** Multa, equivalente a 6 UFMT (Unidade Fiscal do Município de Taquarituba), no caso de desatender a advertência descrita no inciso I deste artigo, sem prejuízo das multas já aplicadas, dobradas, se decorridos 15 (quinze) dias da aplicação desta, sem a realização do conserto.

Artigo 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Taquarituba, 29 de Junho de 2018.

THIAGO GRASSELLI DE OLIVEIRA Presidente da Câmara

Registrada e Publicada na Secretaria da C. M., data supra.

Mary Eval opes Gomes Dirigente da Secretaria

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10 E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

AUTÓGRAFO N° 11/2018 DE 14 DE MAIO DE 2018 PROJETO DE LEI N° 05/2018 DE 12 DE ABRIL DE 2018

> "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO CONSERTO DOS BURACOS E VALAS ABERTOS NAS VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS PELAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA, NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ENVIA O SEGUINTE AUTÓGRAFO:-

Artigo 1º - Fica estabelecido o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término das obras realizadas, para que as empresas recuperem, com serviço de tapa-buracos, as vias públicas e passeios públicos onde foram abertos buracos e valas para a realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água e esgoto, luz, telefone, internet e outros serviços no âmbito do Município de Taquarituba.

- § 1° O prazo para conserto poderá ser estendido para, três (03) vezes o determinado no *caput* deste artigo, quando manifestada e comprovada a necessidade, por escrito.
- § 2° As obras de tapa valas e buracos terão garantias de qualidade do serviço de, no mínimo, 06 (seis) meses, quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação, e de 12 (doze) meses, quando realizadas em vias calçadas e/ou pavimentadas.
- § 3° As empresas concessionárias emitirão comunicado de conclusão dos serviços ao Departamento de Obras da Prefeitura do Município de Taquarituba, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que designará Engenheiro para atestar as qualidades mínimas das obras de tapa valas e buracos.
- Artigo 2º A recuperação de vias de que trata esta lei é de responsabilidade das empresas concessionárias de serviços públicos descritos no artigo primeiro desta Lei e outras que vierem a surgir, ainda que as obras que causaram as valas e os buracos tenham sido realizadas por terceiros por elas contratadas.
- Artigo 3° Enquanto perdurar as obras realizadas pelas empresas concessionárias de serviços públicos de água e esgoto, luz, telefone e outras, as vias e/ou passeios públicos deverão obrigatoriamente ser sinalizados pelas referidas empresas, se necessário, isolá-los com placas que permitam a nítida visualização também à noite, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos.

2)

Rua Joel Gomes, 09- Bairro Novo Centro - CEP 18740-000 - Taquarituba - SP.

mf



Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10 E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

Parágrafo único. Os fiscais de obras da Prefeitura do Município de Taquarituba, deverão acompanhar diretamente os serviços de recuperação de vias.

Artigo 4° - O descumprimento do disposto nesta lei, inclusive no que importa a qualidade do serviço, prevista no parágrafo segundo do artigo primeiro, sujeitará a empresa concessionária do serviço público responsável pela obra, depois de notificada para cumprir a obrigação, as seguintes penalidades:

- I. Advertência, para cumprir a obrigação no prazo assinalado nesta lei e multa equivalente a 3 UFMT (Unidade Fiscal do Município de Taquarituba).
- II. Multa, equivalente a 6 UFMT (Unidade Fiscal do Município de Taquarituba), no caso de desatender a advertência descrita no inciso I deste artigo, sem prejuízo das multas já aplicadas, dobradas, se decorridos 15 (quinze) dias da aplicação desta, sem a realização do conserto.

Artigo 5° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Artigo 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

C.M. de Taquarituba, 14 de Maio de 2.018.

Thiago Grasselli de Oliveira Presidente da Câmara

Rederson Wagner Siqueira de Oliveira 1º Secretário da Mesa

Carlos Eduardo da Silva Machado 2º Secretário da Mesa



Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10 E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

Ofício GP nº 55/2018

Taquarituba/SP, 26 de Junho de 2018.

Assunto: Veto nº 03/2018 e 04/2018.

Senhor Prefeito

Sirvo-me do presente, para comunicar a Vossa Excelência que o Veto aposto em relação ao Autógrafo nº 10/2018 datado de 14/05/2018, objeto do Projeto de Lei nº 03/2018, de 12/03/2018, que "INSTITUI O PROGRAMA LIÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS", foi acatado por seis votos a quatro, do colegiado Taquaritubense, na Sessão Ordinária realizada no dia 25/06/2018.

Em relação ao Veto aposto ao Autógrafo nº 11/2018 datado de 14/05/2018, objeto do Projeto de Lei nº 05/2018, de 12/04/2018, que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO CONSERTO DOS BURACOS E VALAS ABERTOS NAS VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS PELAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", mereceu rejeição por sete votos a três, do colegiado Taquaritubense, na Sessão Ordinária realizada no dia 11/06/2018.

Desta forma, respeitosamente, solicitamos que o referido Autógrafo de Lei, que ora anexamos, seja sancionado na sua íntegra no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas, conforme Art. 45 da Lei Orgânica Municipal.

Na eventualidade de Vossa Excelência não promover a sanção, requeremos que seja encaminhado o número respectivo de Lei Municipal para que, de acordo com as atribuições inerentes ao cargo, esta Presidência venha a promover a sua promulgação e posterior publicação na imprensa escrita para que surtam os efeitos legais.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Thiago Grasselli de Oliveira Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor

Dr. José Clóvis de Almeida

DD. Prefeito do Município de

Taquarituba - SP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA (SP)

PROTOCOLO Nº 1677

DATA 26/06/12018

ASSINATURA DO RE: PONSÁVEL



Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10 E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

Ofício GP nº 60/2018

Taquarituba/SP, 03 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência Lei nº 1.788, de 29 de junho de 2018, promulgada pela Presidência dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Debender of of the

Thiago Grasselli de Oliveira

Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor Dr. José Clóvis de Almeida DD. Prefeito do Município de Taquarituba - SP PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA (SP)

PROTOCOLO Nº 1716

DATA 03/07/2018

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL